



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA 1ª VARA - COMARCA DE IBIRAÇU/ES

PORTARIA Nº.: 05/2012

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA** em conjunto com o Doutor **GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, resolvem baixar a presente portaria.

CONSIDERANDO a necessidade da busca pela celeridade e eficiência processual;

CONSIDERANDO a necessidade da busca pela economia processual;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento do compromisso entre as partes para com o processo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços de comunicação dos atos processuais;

A large, stylized blue ink signature is written on the right side of the page, overlapping the text of the 'CONSIDERANDO' paragraphs.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA 1ª VARA - COMARCA DE IBIRAÇU/ES

CONSIDERANDO a verificação da notória expansão e acessibilidade da telefonia móvel, que atualmente constitui a ferramenta de comunicação mais acessível a toda classe social.

RESOLVEM:

1. Criar o serviço doravante denominado **"Torpedo Legal"**, que funcionará como método alternativo de comunicação dos atos processuais às partes dos feitos em curso na primeira Vara da Comarca de Ibiracú, utilizando o aplicativo de mensagens curtas de telefonia móvel, tipo SMS - Short Message Service, que funcionará conforme determinado na presente Portaria.

2. As partes e os advogados poderão aderir ao serviço "Torpedo Legal" cadastrando no cartório o número da linha de telefonia móvel que deseja receber o "sms" e assinando termo de adesão que deverá ser juntado aos autos.

3. O chefe de cartório certificará nos autos o respectivo número de telefonia móvel e identificará com adesivo na capa dos autos. Poderão ser cadastrados até três números de telefonia móvel por usuário.

4. A adesão ao serviço "Torpedo Legal" também poderá ser feita mediante solicitação nos autos ou quando do ajuizamento da ação;

5. As mensagens via SMS não substituirão as intimações e comunicações pelos métodos convencionais. Entretanto, uma vez enviado o "torpedo" os autos aguardarão providência das partes, ou dos advogados pelo período máximo de 15 (quinze) dias. Sendo o processo "movimentado" pela parte

Dois exemplos de assinaturas manuscritas em tinta azul, uma maior e mais elaborada no topo e uma menor e mais simples na base.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA 1ª VARA - COMARCA DE IBIRAÇU/ES

que recebeu o “sms”, a comunicação do ato processual terá atingido seu objetivo, dispensando as intimações convencionais (diário de justiça, mandado ou ofício).

6. Não sendo “movimentado” o processo, após decorrido o prazo do envio da mensagem via SMS, o ato de comunicação será praticado pelos métodos convencionais a ser providenciado pelo cartório.

7. No momento em que o processo for despachado/decidido, o cartório providenciará o envio da mensagem SMS para o usuário do serviço informando sobre o andamento do feito.

8. A mensagem via “sms” só será enviada após a atualização do andamento do feito no sistema pelo cartório, disponibilizando cópia do despacho/decisão no sistema de consulta do site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo para conhecimento.

9. A mensagem conterà obrigatoriamente instruções de consulta do andamento via internet disponível no site do Tribunal de Justiça;

10. Sendo o usuário do serviço parte no processo, a respectiva mensagem deverá conter aviso no sentido de consultar o respectivo advogado ou defensor. Tal providência será dispensada nas hipóteses do artigo 9º, primeira parte, da Lei 9099/95.

11. Em se tratando de ato de comunicação sobre intimação para audiência, a mensagem deverá conter instruções de comparecimento ao cartório para realização da intimação pessoal. Comparecendo em cartório, deverá ser providenciada a intimação da parte atingindo a finalidade do ato. Não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA 1ª VARA - COMARCA DE IBIRAÇU/ES

comparecendo, deverá ser providenciada a intimação da parte pelos métodos convencionais.

12. Considerando que o serviço se trata de "Short Message Service", com limitação de caracteres, não serão enviados os conteúdos das respectivas decisões/ despachos. Todavia, tal conteúdo estará disponível no site do Tribunal de Justiça, ou em cartório;

13. Os auxiliares da justiça (perito, avaliador, leiloeiro) também poderão aderir ao serviço na forma desta Portaria.

14. As mensagens enviadas não admitirão resposta.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedida a presente que deverá ser afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

Ibiraçu/ES, 20 de julho de 2012.

PEDRO VALLS FEU ROSA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiraçu